PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2025/PMBP
CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA KATHIURSA VALERIANA ALBINO QUEIROZ PAULINO, TENDO POR OBJETO "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS".

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **KATHIURSA VALERIANA ALBINO QUEIROZ PAULINO, CNPJ n.º 32.128.995/0001-67**, sediada na Rua Ana Angelina de Macedo, 49, sala 02, Francisco Coelho de Macedo, Dormentes - PE, CEP: 56.355-000, Contato: (87) 9967-5038, neste ato representada por sua proprietária a Sra. **kathiursa valeriana albino queiroz paulino,** brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade n° **9.532.636 SDS/PE** e CPF n° **118.101.704-19**, residente e domiciliado na Rua Ana Angelina de Macedo, 49, sala 02, Francisco Coelho de Macedo, Dormentes - PE, CEP: 56.355-000, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para "**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** Nº **040/2025** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS".**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 040/2025, homologado em 22/08/2025, e à proposta do licitante vencedor KATHIURSA VALERIANA ALBINO QUEIROZ PAULINO, CNPJ n.º 32.128.995/0001-67.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS",** atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 PREÇO: Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

5.1.1. De acordo com a proposta vencedora no valor total de **R$ 19.587,15 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO TABLADO**: medindo 3,20x4,40m, locação com montagem e desmontagem de palco tablado medindo 4,40 metros de frente por 3,20 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de 70 cm, sem cobertura rampa de acesso. para ser instalado no município de Betânia do Piauí de acordo com as necessidades do município.	2	DIA	835,8	1.671,60
2	**LOCAÇÃO DE GRID**: em estrutura de alumínio P30, incluso montagem, desmontagem e eventuais manutenções.	100	MT	25,4	2.540,00
3	**LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE**, com no mínimo 10 refletores Led 18X15w, 08 moving beam, 01 máquina de fumaça, 04 atomic.	1	DIA	2.128,55	2.128,55

4	**LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL**: em ferro galvanizado e lona antichama, medindo 5m de frente x 5m de fundo x 2,5m de altura. (incluso os serviços de montagem, desmontagem e eventuais manutenção), para ser instalado no município de Betânia do Piauí – PI.	15	UND	124,5	1.867,50
5	**LOCAÇÃO DE PALCO PEQUENO PORTE**, medindo 6 metros de frente por 4 metros de profundidade, em estrutura metálica p30, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de 2 m, com cobertura rampa de acesso. para ser instalado no município de Betânia do Piauí, de acordo com as necessidades do município.	1	DIA	2.700,00	2.700,00
6	**LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE**, contendo 04 caixas de médio line e 02 de sub para frente, sonorização para o retorno e mesa digital e micro fonação, para serem instalados no município de Betânia do Piauí, de acordo com as necessidades do município.	2	DIA	1.842,85	3.685,70
7	**LOCAÇÃO DE GERADOR** - potência mínima de de 180kva, com abastecimento incluso.	1	DIA	835,8	835,80
8	**LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES** - em estrutura metálica medindo 2x1 metros cada peça, para serem instalados no município de Betânia do Piauí, de acordo com as necessidades do município.	84	UND	49,5	4.158,00

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço, mediante medição de obra emitida pela PMBP;

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Pregão Eletrônico SRP 040/2025, Processo Administrativo 070/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.17.1. O prazo de vigência da contratação será de até 28 de fevereiro de 2026, contados a partir da assinatura do termo contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação de natureza não contínua, vinculada à execução de eventos pontuais, conforme demanda da Administração. Fica ressalvado ao Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo durante sua vigência, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou por razões de interesse público, devidamente motivadas.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2026, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

8.1.1 Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos.

8.1.2 Programa de Trabalho: 04.122.0028.2010.0000 – manutenção e encargos da secretaria

8.1.3 Programa de Trabalho: 13.392.0336.2085.0000 – Apoio as atividades culturais do Munícipio.

8.1.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será designado por ato do prefeito municipal;

12.3. O fiscal de contrato será designado por ato do prefeito municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí -PI, 21 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNMIA DO PIAUI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KATHIURSA VALERIANA ALBINO QUEIROZ PAULINO:32128995000167

Assinado de forma digital por KATHIURSA VALERIANA ALBINO QUEIROZ PAULINO:32128995000167
Dados: 2026.01.21 11:20:51 -03'00'

KATHIURSA VALERIANA ALBINO QUEIROZ PAULINO – ME
CNPJ N.º 32.128.995/0001-67
KATHIURSA VALERIANA ALBINO QUEIROZ PAULINO
CPF N° 118.101.704-19
PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: **(dispensadas em casos de assinatura eletrônica).**

1._____CPF:_____

2._____CPF:_____

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2025/PMBP

CONTRATO Nº 001/2026

OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, residente e domiciliada nesta Cidade de Betânia do Piauí – PI.

CONTRATADA: a empresa **KATHIURSA VALERIANA ALBINO QUEIROZ PAULINO, CNPJ n.º 32.128.995/0001-67**, sediada na Rua Ana Angelina de Macedo, 49, sala 02, Francisco Coelho de Macedo, Dormentes - PE, CEP: 56.355-000, Contato: (87) 9967-5038, neste ato representada por sua proprietária a Sra. **kathiursa valeriana albino queiroz paulino,** brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade n° **9.532.636 SDS/PE** e CPF n° **118.101.704-19**, residente e domiciliado na Rua Ana Angelina de Macedo, 49, sala 02, Francisco Coelho de Macedo, Dormentes - PE, CEP: 56.355-000.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários do Tesouro Municipal.

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.587,15 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de janeiro de 2026.

VIGÊNCIA: de 21 de janeiro de 2026 até 28 de fevereiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

_____

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ID: E723578F05BC4

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: https://www.corrente.pi.leg.br

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO *nº 001/2026/DISPENSA-CPL*

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Corrente - PI.
CONTRATADO: TERCILIO NERES BATISTA FILHO – ME - 54.926.508/0001-44
OBJETO: Prestação de Serviços para execução Serviço de manutenção e conservação dos jardins internos e externos da Câmara Municipal de Corrente.
VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), que devem ser pagos em 12 parcelas no valor de R$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais).
RECURSO FINANCEIRO: RECURSOS PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL (RECURSO ORDINÁRIO FONTE 001), no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
BASE LEGAL: art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026, a partir da data de sua assinatura
DATA DA ASSINATURA: 16/01/2026.
SIGNATARIOS
CONTRATANTE: Cristovam de Aguiar Louzeiro Neto
CONTRATADO: ***TERCILIO NERES BATISTA FILHO***

ID: 72670B64A8504

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: https://www.corrente.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026
REFERENTE A DISPENSA 003/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Corrente
CONTRATADO: A G GAMA – AG COMUNICAÇÃO – CNPJ. 27.354.947/0001-57
OBJETO: Prestação de Serviços para execução de serviços de alimentação do portal da transparência, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).
VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o **valor global estimado na cifra de R$22.800,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, conforme especificações constantes no processo de dispensa.
RECURSO FINANCEIRO: RECURSOS PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL (RECURSO ORDINÁRIO FONTE 001), no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
BASE LEGAL: art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026, a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 16/01/2026.
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: Cristovam de Aguiar Louzeiro Neto
CONTRATADO: Alessandro Guerra Gama

ID: 9FA89033F0B64

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: https://www.corrente.pi.leg.br

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO *nº 0002/2026/DISPENSA-CPL*

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Corrente - PI.
CONTRATADO: TRAJANO AUGUSTO LUSTOSA CAVALCANTE – CNPJ - **32.362.760/0001-35**
OBJETO: Prestação de Serviços para execução Serviço de entrega rápida (office boy) para a Câmara Municipal de Corrente – PI.
VALOR: R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), que devem ser pagos em 12 parcelas no valor de R$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais).
RECURSO FINANCEIRO: Duodécimo do Poder Legislativo Municipal.
BASE LEGAL: art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026, a partir da data de sua assinatura
DATA DA ASSINATURA: 16/01/2026.
SIGNATARIOS
CONTRATANTE: Cristovam de Aguiar Louzeiro Neto
CONTRATADO: TRAJANO AUGUSTO LUSTOSA CAVALCANTE

ID: 43EA41F7A4A24

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CONSTRUINDO UM FUTURO DE OPORTUNIDADES!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2025/PMBP
CONTRATO Nº 001/2026

OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, residente e domiciliada nesta Cidade de Betânia do Piauí – PI.

CONTRATADA: a empresa **KATHIURSA VALERIANA ALBINO QUEIROZ PAULINO, CNPJ n.º 32.128.995/0001-67**, sediada na Rua Ana Angelina de Macedo, 49, sala 02, Francisco Coelho de Macedo, Dormentes - PE, CEP: 56.355-000, Contato: (87) 9967-5038, neste ato representada por sua proprietária a Sra. **kathiursa valeriana albino queiroz paulino**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº **9.532.636 SDS/PE** e CPF nº **118.101.704-19**, residente e domiciliado na Rua Ana Angelina de Macedo, 49, sala 02, Francisco Coelho de Macedo, Dormentes - PE, CEP: 56.355-000.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários do Tesouro Municipal.

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.587,15 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de janeiro de 2026.

VIGÊNCIA: de 21 de janeiro de 2026 até 28 de fevereiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.